

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Referência: Processo nº 202200003012793

Interessado: @nome_interessado@

DESPACHO Nº 805/2023/PGE/CCMA-17374

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e

Considerando-se que, em 18/11/2022 (Diário Oficial/GO nº 23.921), houve a publicação da Resolução nº 03/2022 - PGE/CCMA, que *"estabelece as condições para a transação por adesão para a realização dos atos de progressão e dos pagamentos de diferenças salariais referentes aos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, em que reconhecido o direito individual dos associados da Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás à progressão na carreira após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão, conforme autos SEI nº 202200003012793"*;

Considerando-se que os Anexos I e II de referido ato, ao fazerem menção ao teto legalmente estabelecido no Estado de Goiás para pagamento de requisições de pequeno valor, basearam-se na redação original do art. 3º da Lei estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010;

Considerando-se que a Lei estadual nº 21.923, de 12 de maio de 2023, alterou referido teto, estabelecendo como limite máximo para pagamento de requisições de pequeno valor o patamar de 40 (quarenta) salários-mínimos;

Considerando-se que a Consultoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado orientou a aplicabilidade de referida alteração legislativa por meio do Despacho nº 793/2023/GAB, assim como traçou providências a serem adotadas a respeito da Resolução nº 03/2022 - PGE/CCMA, por meio do Despacho nº 890/2023/GAB:

RESOLVE republicar a Resolução nº 03/2022 - PGE/CCMA, alterando-se a redação de seus Anexos I e II, na seguinte conformidade:

RESOLUÇÃO Nº 03/2022-PGE/CCMA

Estabelece as condições para a transação por adesão para a realização dos atos de progressão e dos pagamentos de diferenças salariais referentes aos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, em que reconhecido o direito individual dos associados da Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás à progressão na carreira após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão, conforme autos SEI nº 202200003012793.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19, Lei Complementar estadual nº 144, de 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para a transação por adesão para a realização dos atos de progressão e dos pagamentos de diferenças salariais referentes aos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, em que reconhecido o direito individual dos associados da Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás à progressão na carreira após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão, conforme autos SEI nº 202200003012793.

Art. 2º Os atos de progressão dos beneficiários dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051 serão registrados em seus respectivos dossiês funcionais.

Art. 3º O montante total das transações por adesão subordina-se aos valores constantes nas planilhas acostadas nos eventos SEI nº 000034469937, 000034470007, 000034470096, 000034470175, 000034470233 e 000034470301, cujos pagamentos ocorrerão sem correção monetária e juros, pela sistemática de precatório ou de requisição de pequeno valor.

§1º É facultada à parte aderente a renúncia de valores excedentes ao limite de pagamento pela via de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010.

§2º A parte aderente renunciará ao pagamento de honorários sucumbenciais e ao ressarcimento de custas processuais pelo Estado de Goiás.

Art. 4º Os termos de adesão subscritos, constantes nos Anexos I e II, deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria-Geral da Administração Pública, via protocolo SEI, acompanhados de documentos de identificação pessoal.

Parágrafo único. Após adesão, os termos deverão ser encaminhados à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para promoção da juntada no âmbito dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, homologação judicial e expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor.

Art. 5º Em caso de existência de demanda judicial individual, caberá à parte aderente promover a correspondente desistência, sendo obrigatório, nesse caso, o preenchimento do termo de adesão do Anexo II, bem como a juntada da decisão judicial de homologação do pedido.

Parágrafo único. Em não havendo demanda judicial individual, caberá à parte aderente o preenchimento do termo de adesão do Anexo I.

Art. 6º A recusa da parte interessada em assinar o termo de adesão impedirá a condução consensual do pagamento das diferenças previstas nesta Resolução, nos termos do artigo 19, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Art. 7º Havendo dúvida, as informações prestadas pela parte aderente poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da

Administração e unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo único. A prestação de informação inverídica pela parte aderente ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

_____, CPF nº _____, endereço eletrônico _____, titular do cargo de _____ do quadro da _____ lotado _____, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ _____ (_____), relativa à(s) seguinte(s) verba(s) remuneratória(s) e/ou indenizatória(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s):
Resolução nº _____-PGE/CCMA e autos SEI nº _____, conforme

1. Para fins de expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, o(a) interessado(a) declara que:

a) é associado(a) da parte autora dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, desde a data de propositura (20.05.2019);

b) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);

c) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s), renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

d) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;

e) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da

quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,

f) ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei;

() deseja optar pela renúncia ao valor excedente a 40 salários mínimos, fixados no artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010, para recebimento via requisição de pequeno valor.

O(A) aderente afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento da(s) verba(s) acima identificada(s).

_____, ____ de _____ de 202_.

Servidor(a) Público(a)

CPF nº ***._____

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

_____, CPF nº _____, endereço eletrônico _____, titular do cargo de _____, do quadro da _____ lotado _____, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ _____ (_____), relativa à(s) seguinte(s) verba(s) remuneratória(s) e/ou indenizatória(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s):

Resolução nº _____-PGE/CCMA, autos SEI n. _____ e autos judiciais n. _____, conforme

Para fins de expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, o(a) servidor(a) interessado(a) declara:

a) é associado(a) da parte autora dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, desde a data de propositura (20.05.2019);

b) que dá plena e geral quitação da quantia que virá a receber, renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

c) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos

compreendidos no objeto da Resolução administrativa;

d) promoverá a desistência da ação judicial correspondente e arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, inclusive eventuais honorários de sucumbência e custas processuais;

e) que, em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento;

f) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.

() deseja optar pela renúncia ao valor excedente a 40 salários mínimos, fixados no artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010, para recebimento via requisição de pequeno valor.

O(A) aderente afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento da(s) verba(s) acima identificada(s).

_____, ____ de _____ de 202_.

Servidor(a) Público(a)

CPF nº ***._____

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Procuradora-Gerente da CCMA



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 04/06/2023, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48387395 e o código CRC **BB76FC23**.



Referência: Processo nº 202200003012793



SEI 48387395